

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Emenda Modificativa nº 001/2016

ao § 2º do art. 9º do

Projeto de Lei nº 005/2016 do Executivo Municipal

Redação atual:

Art. 9º (...)

§ 2º - Poderá o Poder Legislativo, no âmbito de sua administração interna, proceder as alterações nos incisos I, II, e III e a reestruturação administrativa própria.

Redação proposta:

Art. 9º (...)

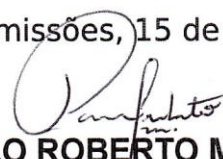
§ 2º - Poderá o Poder Legislativo, no âmbito de sua administração interna, proceder as alterações contidas no *caput*, incisos e parágrafos do artigo 9º, bem como, a reestruturação administrativa própria.

Justificativa:

Proceder a adequação do dispositivo para propiciar ao Legislativo a elaboração de projeto de lei para instituição do plano de carreira próprio, com fundamento no princípio da autonomia e independência entre os Poderes Executivo e Legislativo, com base nos artigos: 2º da CF/88.

Nesse ponto, cabe a menção de que essa emenda modificativa é compatível com o Plano Plurianual, conforme entendimento exarado no parecer do Diretor de Contabilidade da Câmara. Além disso, a adoção de sistema de remuneração adequado visa a progressão da remuneração e a permanência do servidor no Órgão, seu aprimoramento e, em consequência disso, a melhoria na prestação do serviço público.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016


PAULO ROBERTO MENDES

Relator

Pelas conclusões:
JULIO CÉSAR HADDAD

Presidente


EDSON SCHMIDT

Membro